

**Contrato nº 08/2019**, que entre si fazem a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS e a empresa R.W. ENGENHARIA EIRELI – EPP, para Construção de Muros de Arrimo, Escada de Acesso e Calçamento, Lote 027 – Quadra 01, Parque Centenário – Jundiaí/SP.

**Processo nº 830-8/2019.**  
**Convite Obras nº 02/2019.**

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 23, I, "a" de um lado a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Ponte de Campinas- Centro- Jundiaí/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56 doravante designada apenas FUMAS, neste ato representada por sua Superintendente, Sra. SOLANGE APARECIDA MARQUES, e de outro a empresa R.W. ENGENHARIA EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Hisaschi Nagoaka, 3525 – Jardim São Vicente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 03.495.294/0001-24, adiante denominada apenas CONTRATADA, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Objetiva a presente Contratação de empresa para Construção de Muros de Arrimo, Escada de Acesso e Calçamento, Lote 027 – Quadra 01, Parque Centenário – Jundiaí/SP., conforme especificações constantes da proposta comercial inserta às fls 246 a 250, e dentro das solicitações e especificações técnicas do Memorial Descritivo e seus Anexos do Processo Administrativo nº 830-8/2019, os quais passam a fazer parte integrante desse contrato.

## 2. DO VALOR

**2.1** Pela execução do objeto do presente contrato, a FUMAS pagará à CONTRATADA o **preço global** de R\$ 41.351,56 (quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), sendo que:

**2.1.1.** No preço contratado estão incluídas todas as despesas relativas à mão de obra, equipamentos, materiais, encargos sociais, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes da consecução do objeto desta licitação.

**2.1.2.** Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos, devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso.

Simone Alique Bianco  
Fiscal da Prefeitura - Jundiaí

  
Contrato nº 08/2019

### 3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da verba nº 54.01.16.482.0200.7103.4.4.90.51.00

### 4. DOS PRAZOS

4.1. O prazo para início da execução dos serviços será a partir do dia da apresentação da ART da obra, quando em seguida será emitida a Ordem de Serviço.

4.2. O prazo máximo para entrega dos serviços será de **90 (noventa) dias**.

4.3. Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do Índice FIPE de Construção Civil e Obras Públicas – Edificações – São Paulo, na coluna GERAL.

4.5. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item 4.4. a empresa vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, junto à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS - Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, contendo os demonstrativos e seus comprovantes para análise e negociação pela FUMAS.

### 5. DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. As medições serão mensais, a partir da Ordem de Serviço.

5.2. As medições serão conferidas pelo Departamento de Obras e Projetos, aprovadas as medições e apresentadas às faturas, os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

5.3. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá discriminar no corpo da nota fiscal a base de cálculo para fins de retenção à Previdência Social, que corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal. Sobre as bases anteriormente mencionadas deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

5.4. No corpo da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção à Previdência Social com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que o destaque do valor retido deverá ser identificado logo após a descrição

Simo de A. Que Branco  
F. Sec. de Obras e Manutenção - F. U. Jundiaí



Contrato nº 08/2019



**5.9.2.** Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

**5.9.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

**5.10.** Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

**5.11.** Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

**5.12.** Poderá ser efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**5.12.1.** Não produziu os resultados acordados;

**5.12.2.** Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.12.3.** Deixou de utilizar os materiais ou recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com quantidade ou qualidade inferior à demandada.

## **6. DA CAUÇÃO**

**6.1.** A caução servirá para garantia da execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**6.2.** No prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá efetuar o depósito da caução. Se a empresa vencedora não efetuar o depósito da caução no prazo devido, a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se efetue o recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral do Contrato.

**6.3.** A caução deverá ser efetuada em moeda corrente do País, em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceite pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, ou seguro-garantia, sempre com validade de 90 (noventa) dias após o encerramento previsto do serviço (recebimento provisório), através de depósito na Tesouraria da Fundação.

Simão de Almeida Brenco  
Fiscalizador - Auditoria Externa

Contrato nº 08/2019

6.4. As despesas da prestação da caução correrão por conta da empresa vencedora.

6.5. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança depositada a título de caução, antes do recebimento definitivo dos serviços, a empresa vencedora deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

6.5.1. Na hipótese de a caução ser prestada por seguro-garantia ou fiança bancária, ocorrendo aditamento e/ou prorrogação do contrato, a empresa vencedora é obrigada a apresentar no ato da assinatura deste, prova de que renovou a caução de forma a manter a previsão de validade por 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do serviço, atualizando quando for o caso, monetariamente o valor inclusive com os acréscimos advindos de eventual aditamento de valores do contrato.

6.6. A caução somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo dos serviços.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

7.1. Os serviços serão executados sob a fiscalização da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução dos serviços deste contrato.

7.2. A FUMAS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos executados através de seu órgão competente, fiscalização esta que em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da firma, seja por ato de seus operários e prepostos, ou por omissões.

7.3. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas e acidentes que se verificarem.

7.4. A CONTRATADA obrigará-se a substituir dentro de 24 horas, pessoal ou equipamento que a juízo da fiscalização não atenda a boa técnica para a execução dos serviços.

7.5. A CONTRATADA responderá por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto da presente contratação.

Contrato nº 08/2019

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência (ANEXO A);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Memorial Descritivo caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá à análise técnica do Departamento de Obras e Projetos que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho/ou cancelamento do preço registrado;

g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

8.2. O montante da multa poderá, a critério da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

8.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.4. Garantido o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

Simo de Atique Branco  
Fundador e Presidente da FUMAS

Contrato nº 08/2019

182/19

8.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Fundação Municipal de Ação Social FUMAS.

8.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8.7. A abstenção por parte da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

8.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí

## 9. DAS RESCISÕES

9.1. Este contrato será rescindido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a. Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;
- c. Paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d. Inobservar comprovadamente a boa técnica na execução dos serviços;
- e. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- f. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

9.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

9.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente a CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

Contrato nº 08/2019

Simo de Aique Brenco  
F. vecstrador, aridade - Jundiaí

## 10. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

**10.1.** Na execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá garantir plena proteção contra riscos de acidentes de trabalho aos seus empregados e a terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições contidas nas legislações concernentes ao tema (nesta cláusula esta incluída a higiene do trabalho).

**10.2.** A CONTRATADA deverá observar e cumprir todas as determinações aplicáveis, contidas nas Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial aquelas contidas na Norma Regulamentadora nº 18.

**10.3.** Caso haja serviços que envolvam demolição de estruturas, a CONTRATADA deverá observar as disposições contidas no subitem 18.5 da Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**10.4.** A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 20 dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, cópia dos documentos abaixo relacionados:

**10.4.1.** PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. O Programa deverá estar dentro do período de validade e elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 09 (NR 9) do Ministério do Trabalho e Emprego;

**10.4.2.** PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. O Programa deverá estar dentro do período de validade e elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego;

**10.4.3.** PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção. O Programa deverá ser apresentado, quando aplicável, em conformidade com as exigências contidas na Norma Regulamentadora nº 18 (NR 18) do Ministério do Trabalho e Emprego;

**10.4.4.** Ficha de Registro dos Empregados da Obra. Deverá ser apresentada cópia da ficha de registro de todos os empregados que desenvolverão atividades na obra;

**10.4.5.** ASO – Atestado de Saúde Ocupacional. O ASO deverá estar dentro do período de validade e em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego.

**10.4.6.** Cópia devidamente protocolada da comunicação prévia à Delegacia Regional do Trabalho, em conformidade com o subitem 18.2 da Norma Regulamentadora nº 18 (NR 18) do Ministério do Trabalho e Emprego;

**10.4.7.** Ficha de Registro de Entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com as respectivas assinaturas de todos os empregados da obra. Os EPIs entregues deverão atender as disposições legais concernentes ao tema, em especial a Norma Regulamentadora nº 06 (NR 6) do Ministério do Trabalho e Emprego;

**10.4.8.** Certificado de Capacitação dos empregados envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos, em conformidade com as disposições contidas nos subitens 12.136, 12.137 e 12.138 da Norma Regulamentadora nº 12 (NR 12) do Ministério do Trabalho e Emprego;

**10.4.9.** Laudo de caracterização de condições insalubres e/ou perigosas das atividades realizadas pelos empregados da CONTRATADA nos estabelecimentos que estão sob a responsabilidade da FUMAS, em conformidade com o Artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15) e Norma Regulamentadora nº 16 (NR16) do Ministério do Trabalho e Emprego.

**10.5.** Os locais em que estiverem sendo executadas atividades de escavação, demolição, reforma, reparo, construção e/ou ampliação deverão possuir sinalização de segurança de modo a indicar as áreas de risco, bem como restringir o acesso de pessoas estranhas ao serviço.

**10.6** Para os trabalhos de escavação devem ser observadas as disposições contidas no item 18.6 e subitens da Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho, sem prejuízo da observância das normas técnicas vigentes que regulam o tema.

**10.6.1** Todas as estruturas que possam ser afetadas pela escavação devem ser escoradas.

**10.6.2.** Os serviços de escavação devem ter responsável técnico legalmente habilitado, sendo que a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE os dados do responsável.

**10.6.3.** Quando existir cabo subterrâneo de energia elétrica nas proximidades das escavações, as mesmas só poderão ser iniciadas quando o cabo estiver desligado.

**10.6.4.** Na impossibilidade de desligar o cabo, devem ser tomadas medidas especiais junto à concessionária.

Contrato nº 08/2019

**10.6.5.** Quando houver possibilidade de infiltração ou vazamento de gás, o local deve ser devidamente ventilado e monitorado.

**10.6.6.** O monitoramento deve ser efetivado enquanto o trabalho estiver sendo realizado para, em caso de vazamento, ser acionado o sistema de alarme sonoro e visual.

**10.6.7.** As escavações realizadas em vias em que há circulação do público ou canteiros de obras devem ter sinalização de advertência, inclusive noturna, e barreira de isolamento em todo o seu perímetro.

**10.6.8.** Os acessos de trabalhadores, veículos e equipamentos às áreas de escavação devem ter sinalização de advertência permanente.

**10.6.9.** Deve haver sinalização indicando que é proibido o acesso de pessoas não-autorizadas às áreas de escavação.

**10.7.** Em caso de ocorrência de acidente fatal, é obrigatória a adoção das seguintes medidas:

a) comunicar o acidente fatal, de imediato, à autoridade policial competente e ao órgão regional do Ministério do Trabalho, que repassará imediatamente ao sindicato da categoria profissional do local da obra;

b) isolar o local diretamente relacionado ao acidente, mantendo suas características até sua liberação pela autoridade policial competente e pelo órgão regional do Ministério do Trabalho.

**10.7.1.** A liberação do local poderá ser concedida após a investigação pelo órgão regional competente do Ministério do Trabalho.

**10.8.** A FISCALIZAÇÃO acerca do cumprimento das legislações referentes à segurança e medicina do trabalho pela CONTRATADA, será realizada por profissional Técnico de Segurança do Trabalho e/ou por profissionais qualificados para tal finalidade, indicados pela FUMAS.

**10.9.** A CONTRATADA deverá facilitar o exercício da FISCALIZAÇÃO pela CONTRATANTE. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo que estiver contido no contrato, projeto, normas e especificações das legislações trabalhistas.

Simo de A. J. de S. BRUNCO  
F. Procurador - Jurídica - FUMAS



Contrato nº 08/2019

**10.10.** A qualquer momento poderão ser solicitados documentos que comprovem o cumprimento das legislações referentes a segurança e medicina do trabalho.

**10.11.** Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas especificações e do contrato e as que forem determinadas para o andamento, qualidade e segurança da obra.

**10.12.** Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no contrato, nas especificações, e em tudo que se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

**10.13.** A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela EMPREITEIRA / CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança no trabalho, e ao bom andamento da obra.

**10.14.** A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinar ou outros. Nesses casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

## 11. DO FORO

**11.1.** Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** A CONTRATADA deverá seguir o que preconiza os ditames relativos à segurança de seus funcionários, notadamente o estabelecido na norma reguladora nº 18 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

**12.2.** Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**12.3.** Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, deverão atender aos limites e casos previstos no artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pela FUMAS.

**12.4.** A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem a CONTRATADA, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que a mesma dispender com esses pagamentos.

12.5. A CONTRATADA obriga-se a obedecer à risca as determinações da fiscalização da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS e demais especificações constantes do Edital, seus Anexos e de sua proposta insertos às folhas 98 a 114 verso, 11 a 44 e 245 a 250, respectivamente, do Processo Administrativo n.º 830-8/2019, os quais passam e integrar este contrato.

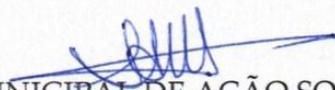
12.6. Aplicam-se à execução deste contrato, a Lei n.º 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.7. Os casos omissos serão decididos pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

12.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

E por estarem assim, justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 30 de agosto de 2019.

  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS  
SOLANGE APARECIDA MARQUES  
Superintendente

  
R.W. ENGENHARIA EIRELI

Representante legal: RICARDO WEISSENRIEDER DIAS

CPE: 